



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 50/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0027591/2021-79

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS/RAS)			
PROCESSO SLA nº:	1274/2021	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo DEFERIMENTO
EMPREENDEDOR:	JOSÉ CARLOS DOS REIS	CPF:	026.883.076-22
EMPREENDIMENTO:	JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI	CNPJ:	26.343.819/0001-45
MUNICÍPIO(S):	FRUTA DE LEITE E PADRE CARVALHO, MINAS GERAIS	ZONA:	rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Conforme caracterização no SLA, não incide , devido ao empreendimento já ter a regularização (DAIA) para a supressão vegetal.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção - Volume da cava	2	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Capacidade instalada	2	0
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	0
A-02-10-0	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Daniel Nepomuceno Bastos - Eng. de Minas	CPF nº 099.942.826-89 ART nº 142020000000073961 CREA/MG nº 194818/D
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Nayane Miranda Silva - Gestora Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.489.296-2
De acordo:	
Sarita Pimenta de Oliveira Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.475.756-1



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 28/05/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30067943** e o código CRC **1C7E9F4C**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 1 de 29
--	---	---

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

PARECER TÉCNICO LAS/RAS PA Nº 1274/2021

EMPREENDIMENTO JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI

1. DO PROCESSO

1.1 Introdução

O presente Parecer Técnico - PT tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo Administrativo – PA nº 1274/2021 para o empreendimento **JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI**, cadastrado no **CNPJ sob o nº 26.343.819/0001-45**, cujo imóvel está localizado nas zonas rurais dos municípios de Fruta do Leite/MG e Padre Carvalho/MG.

De acordo com a caracterização ambiental do empreendimento no SLA, trata-se de “nova solicitação” de regularização ambiental para o exercício das atividades de códigos relacionados abaixo, nos termos da Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017, quais sejam:

A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção - Volume da cava - 250.000 m³;

A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Capacidade instalada - 50.000 t/ano;

A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 50.000 t/ano;

A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Produção bruta 1.000 m³/ano;

A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 6.000 m³/ano;

A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - área útil - 0,9 ha.

1.2 Formalização do Processo

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 2 de 29
--	--	---

Parecer nº 50/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

Em 16/03/2021, o empreendedor JOSE CARLOS DOS REIS EIRELI formalizou na SUPRAM Norte de Minas o processo de licenciamento na modalidade LAS/RAS – PA Nº 1274/2021, onde requereu licença ambiental simplificada para o empreendimento.

Conforme caracterização do empreendimento no SLA, conjugando o porte (pequeno) do empreendimento e o potencial poluidor/degradador (médio) da atividade de maior classificação, pela DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento é enquadrado na classe resultante 2, com fator locacional resultante 0, o que classifica o licenciamento ambiental na modalidade LAS-RAS.

Enquadramento do empreendimento:

Atividades (códigos)	Potencial poluidor degradador	Parâmetro (unidade)	Quantidade	Porte	Classe Resultante	Fator Locacional Resultante
A-05-06-2	Médio	Volume da cava (m ³)	250.000	pequeno		
A-05-01-0	Médio	Capacidade instalada (t/ano)	50.000	pequeno		
A-02-07-0	Médio	Produção bruta (m ³ /ano)	50.000	pequeno	2	0
A-02-10-0	Médio	Produção bruta (m ³ /ano)	1.000	pequeno		
A-02-06-2	Médio	Produção bruta (m ³ /ano)	6.000	pequeno		
A-05-04-6	Médio	Área útil (ha)	0,9	pequeno		

2. ANÁLISE TÉCNICA

As informações técnicas, detalhadas a seguir, foram extraídas do RAS apresentado pelo empreendedor e demais documentos apensados ao processo. O RAS em questão foi elaborado pelo Engenheiro de Minas Daniel Nepomuceno Bastos, CPF: 099.942.826-89, CREA/MG nº 194818/D, ART: Nº 142020000000073961, Cadastro Técnico Federal / AIDA-IBAMA Nº 6864700.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 3 de 29
--	---	---

Parecer nº 50/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

2.1 CARACTERIZAÇÃO LOCACIONAL

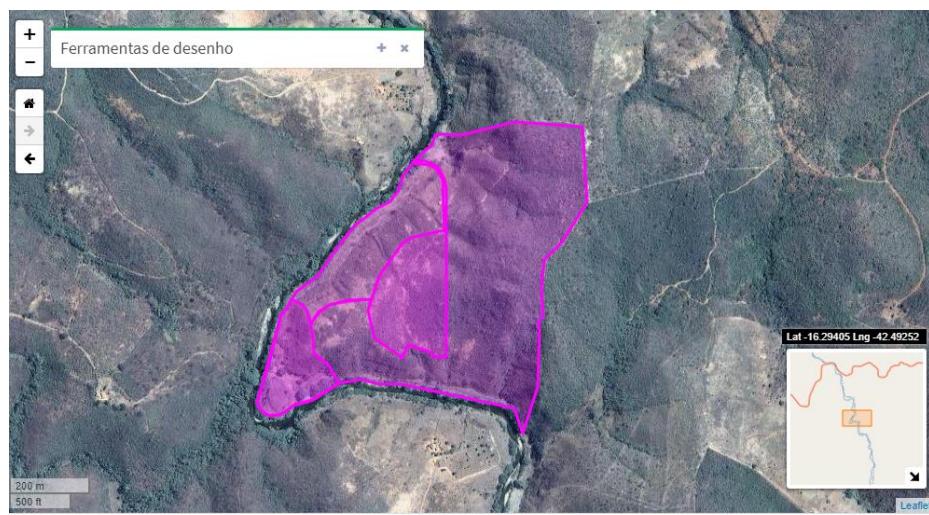
a. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento se insere no imóvel rural FAZENDA PESQUEIRO, localizada na zona rural dos municípios de Fruta de Leite e Padre Carvalho em Minas Gerais, com as seguintes referências geográficas: Latitude 16°17'48.84" S e Longitude 42°30'07,91" O.

O imóvel rural onde o empreendimento se insere está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas do **cerrado** e possui área total de 36,57 hectares (ha), onde existe o **curso d'água Rio Vacarias**. O empreendimento possui **7,74 ha de Área Diretamente Afetada – ADA**, sendo esta a área impactada, onde 2,0881 ha corresponde a área de lavra, conforme Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

É informado ainda que o empreendimento NÃO se localiza em área cárstica e/ou existem feições cársticas, tais como dolinas, uvalas, lapiás, sumidouros; que NÃO intervém ou intervirá em área cárstica, consideradas todas as litologias, feições cársticas ou no seu entorno; e que não existe área degradada dentro da área do empreendimento.

Abaixo, a poligonal da **Área Diretamente Afetada - ADA** do empreendimento JOSE CARLOS DOS REIS EIRELI, localizado na Fazenda Pesqueiro, inserida no Sistema IDE-Sisema.



Fonte: Base de dados IDE-Sisema. 2021.

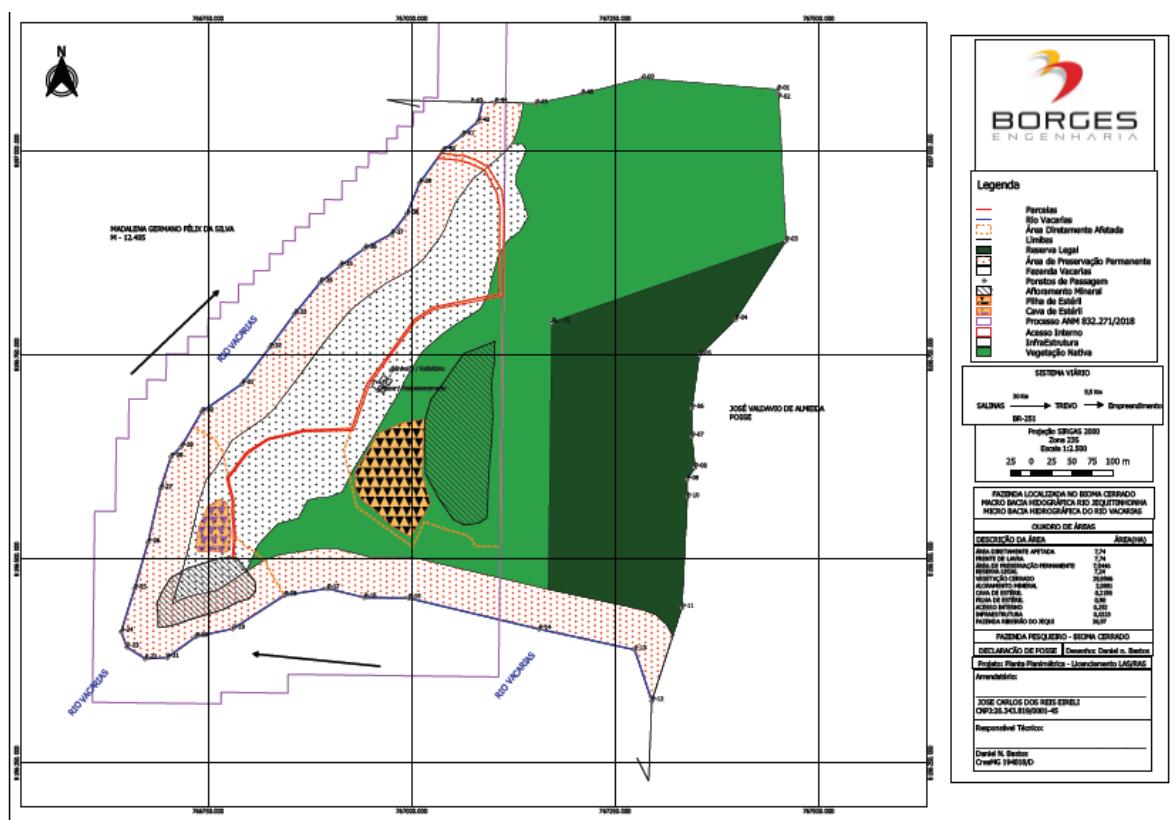


Parecer nº 50/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

Conforme observado, parte da ADA do empreendimento se localiza na Área de Preservação Permanente – APP do Rio Vacarias. Pelo previsto na Lei nº 20.922/2013, a intervenção em APP pode ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, o que se aplica ao empreendimento, já que, salvo casos específicos na lei, a atividade de mineração é considerada como utilidade pública. Para tanto, foi apresentado pelo empreendedor o DAIA nº 0042730/D, que autoriza a intervenção em 2,0220 ha da APP COM supressão de vegetação nativa.

Abaixo o levantamento topográfico com a delimitação geográfica da propriedade destinada ao empreendimento, contemplando a ADA, Reserva Legal, APP, pilha de estéril, acesso interno e rede hidrográfica.



Fonte: JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI. RAS 2021.

Considerando que o imóvel destinado ao empreendimento se localiza nas áreas rurais dos municípios de Fruta de Leite e Padre Carvalho, Minas Gerais, o empreendedor apresentou as **Certidões de Uso e Ocupação do Solo** dos dois

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 5 de 29
--	---	---

Parecer nº 50/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

municípios, onde ambos declararam que o empreendimento está em **conformidade** com as legislações aplicáveis ao uso e ocupação do solo.

b. COMPROVANTE DA PROPRIEDADE

O empreendedor apresentou declaração de posse da propriedade rural destinada ao empreendimento, Fazenda Pesqueiro, com área de 36,57 hectares, situado no município de Fruta do Leite/MG. O documento apresentado está em nome do Sr. José Carlos dos Reis, CPF: 026.883.076-22, em que declara ter a posse contínua e incontestável, sendo esta posse mansa e pacífica. O documento foi registrado junto ao Cartório de Salinas, cujo selo está datado em 07/07/2020.

c. CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR

O imóvel rural está registrado em nome do Sr. JOSÉ CARLOS DOS REIS, CPF nº 026.883.076-22. O CAR do imóvel foi registrado em 07/07/2021, sob o nº MG-3127073-438A.3D1B.B719.4845.AD43.1C28.4C18.92FF, onde informa 36,57 ha de área total, 7,5446 ha de Área de Preservação Permanente e 7,24 ha de área gravada como Reserva Legal, não inferior a 20% da área total da propriedade.

d. CRITÉRIOS LOCACIONAIS

Conforme enquadramento do empreendimento pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, **não há incidência de critérios locacionais** sobre o empreendimento, tendo sido o Fator Locacional Resultante 0, devido ao empreendimento ser detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento.

Ainda assim, verificou-se que haverá supressão vegetal no empreendimento, bem como, por se tratar de atividade potencialmente causadora de impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, se fez necessária análise técnica com relação a estas questões, que se deu conforme segue.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 6 de 29
--	---	---

Parecer nº 50/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

• Supressão Vegetal Nativa

Na caracterização do empreendimento, o empreendedor informou que haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, e que esta supressão foi regularizada de forma prévia à solicitação no SLA. Informou ainda que NÃO HOUVE supressão vegetal entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Como regularização ambiental da supressão vegetal, o empreendedor apresentou o DAIA nº 0042730/D, emitido em 25/11/2020, cuja validade está vinculada à validade da licença ambiental, quando emitida.

O respectivo DAIA está em nome da empresa JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI, CNPJ: 26.343.819/0001-45, para intervenção no imóvel Fazenda Pesqueiro com área total de 36,5700 ha, em Fruta de Leite/MG, imóvel em nome de José Carlos dos Reis, cuja intervenção autorizada foi a supressão COM destoca em 7,7400 ha, sendo 2,0220 ha de intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa.

Vale ressaltar que a intervenção em APP foi informada na caracterização do empreendimento no SLA, bem como sua regularização (DAIA nº 0042730/D).

• Potencialidade de Ocorrência de Cavidades

Com relação a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento, conforme conferência realizada na base dados IDE-Sisema, foi verificado que o empreendimento está localizado em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. No entanto, conforme previsto pela IS 08/2017 (Procedimentos para Análise dos Processos de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos e de Atividades Efetiva ou Potencialmente Causadoras de Impactos Sobre Cavidades Naturais Subterrâneas), a atividade de extração mineral tem potencial de causar impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, mesmo em área de grau de potencialidade de ocorrência “Médio”, “Baixo” ou “Improvável” de cavidades naturais subterrâneas. Sendo assim, é necessário apresentar o estudo de prospecção espeleológica completa, incluindo todos os itens dispostos no Anexo II da referida IS.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 7 de 29
--	---	---

Parecer nº 50/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

Com isso, o empreendedor apresentou o Estudo de Prospecção Espeleológica, de responsabilidade técnica do Engenheiro de Minas Daniel Nepomuceno Bastos, onde concluiu que: “*Após buscas no meio de pesquisa foi possível detectar que a cavidade natural mais próxima do empreendimento dista de 4,5 km e em outro município. Por conseguinte, não foram localizadas cavidades naturais subterrâneas e/ou feições cársticas/pseudo cársticas na ADA e nem na AID sendo dessa forma caracterizadas como áreas de baixo/inexistente potencial de cavidades.*”

O que corrobora com a informação prestada pelo empreendedor no RAS de que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros.

e. FATORES DE RESTRIÇÃO E VEDAÇÃO

Conforme caracterização do empreendimento, verificou-se que incide sobre o mesmo o fator de restrição e vedação **Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013)**. O empreendedor informou que a intervenção na APP foi aprovada pelo IEF baseada no Art. 12 da Lei supracitada, onde considera o empreendimento como utilidade pública com ausência de alternativa técnica e locacional. Conforme o DAIA nº 0042730/D, foi autorizada intervenção em 7,7400 ha, sendo 2,0220 ha de intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendedor declara ser titular do **Processo nº 832.271/2018** junto à **Agência Nacional de Mineração (ANM)**, cuja fase atual é Requerimento de Lavra Garimpeira para exploração das substâncias minerais Quartzo e Diamante, com poligonal de área concedida de 48,03 hectares.

O empreendimento irá realizar a mineração de três substâncias minerais para aplicação na indústria, sendo *Lavra a céu aberto de Minerais não metálicos e de rochas ornamentais e de revestimento, e Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.*

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 8 de 29
--	---	---

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

Para tanto, o empreendimento que está em fase de projeto, prevê a construção de estruturas de apoio às atividades do mesmo, como: vestiário, refeitório, equipamentos acessórios, sanitários e áreas de abastecimento, manutenção e limpeza de equipamentos feitas em alvenaria, todas inclusas na Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento.

Cada aspecto levantado do empreendimento será detalhado a seguir.

a. PROCESSO PRODUTIVO

Na caracterização do processo produtivo, foram informadas no RAS as quantidades da Movimentação Bruta (ROM), a porcentagem de recuperação na lavra (razão minério/estéril), a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração e demais quantitativos do processo da produção mineral do empreendimento. Segue abaixo quadro resumo dos quantitativos.

Parecer nº



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
 Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM

PT LAS RAS
 PA nº 1274/2021
 Data: 28/05/2021
 Pág. 9 de 29

50/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

Quadro resumo dos quantitativos da produção mineral:

PROCESSO DE PRODUÇÃO MINERAL																
PRODUTOS PRINCIPAIS	Movimentação Bruta (ROM)		Porcentagem de recuperação na lavra [razão minério/estéril] (%)	Produção líquida/mês		Capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração/mês	Porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos	Reserva Mineral		Avanço Anual da Lavra	Vida útil da jazida	Produção de rejeito/mês		Produção de estéril/mês		
	Vol.	Unid.		(%)	Vol.	Unid.	Vol.	Unid.	(%)	Vol.	Unid.	ha	anos	Vol.	Unid.	Vol.
Quartzo Industrial	50.000	ton/ano	70	4165	ton	4165	ton	80	188.679	m³	0,1428	10	938,00	m³	0	m³
Quartzo Bloco	6.000	m³/ano	0,0001	100	m³	100	m³		0,083	m³	0,066		0	m³	83,33	m³
Diamante	12.000	m³/ano	20	0,0083	m³	0,000 083	m³								292,47	ton

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 10 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

Conforme RAS, a extração de *Minerais não metálicos, Rochas ornamentais e de revestimento e a Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho*, será feita pelo método de **lavra a céu aberto – lavras em tiras – com desmonte hidráulico**, passando por processo de beneficiamento – britagem e classificação, sendo o armazenamento em pilhas ao ar livre.

É informado ainda que no processo de lavra não haverá tratamento de água nova e nem recirculação de água, assim como **não haverá desaguamento da mina**, e que a mesma será seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água em seu interior.

O **sistema de drenagem** das áreas de apoio, da área de lavra e da pilha de estéril será por meio de caneletas em solo, contando ainda com taludes, canais e sumps de decantação. A destinação da água proveniente do sistema de drenagem será em *sumps* e bacias de decantação, a serem implantados no empreendimento.

Foi informado que não existem **estradas** para transporte de minério internas aos limites do empreendimento mineral, devido a não ter a necessidade de abertura de novos acessos no imóvel.

O empreendimento contará ainda com **oficina mecânica e unidade de abastecimento de combustíveis**, cujo volume de armazenamento é de 10 m³, abaixo do volume mínimo necessário para enquadramento da atividade como passível de licenciamento ambiental.

O empreendimento possui **12 funcionários**, sendo que 10 trabalham diretamente no setor de produção, e 02 trabalham no setor administrativo da empresa. O **regime de operação** é de 8 horas/dia, com jornada de 5 dias/semana, 12 meses/ano, com redução da operação entre novembro a janeiro, cujo percentual de redução é de 20% em relação a produção máxima.

A operação se dará com o uso dos seguintes **equipamentos** para desmonte, carregamento transporte e disposição:

- 01 Escavadeira (Komatsu);
- 01 Pá Carregadeira (New Holland);

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 11 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

- 01 Rompedor hidráulico (Sandvik);
- 02 Peneiras primárias (Peneira fixa);
- 01 Caminhonete (L-200);
- e 01 Mesa Vibratória (Caterpillar).

Para os **materiais e insumos** utilizados pelo empreendimento, o RAS informa o consumo, o acondicionamento e a destinação conforme abaixo:

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/ Destino
Óleo diesel	S-500	5.900 L / mês	Tanque de Abastecimento 10 m3	Consumo no abastecimento dos equipamentos / SERQUIP
Lubrificante	Óleo 15W-40	20 L / mês	Galpão	Consumo / SERQUIP
Graxa	Para chassis e pinos	20 kg / mês	Galpão	Consumo / SERQUIP
Marreta	Oitavadas de 3 kg	6 un. / 3 em 3 meses	Depósito	Alojamento/Associação de reciclagem
Bota	Bico de plástico	10 un. / mês	Depósito	Alojamento/Associação de reciclagem
Marreta	Oitavadas de 8 kg	1 un. / 4 em 4 meses	Depósito	Alojamento/Associação de reciclagem
Capacete	Segurança trabalho	10 un. / prazo validade	Depósito	Alojamento/Associação de reciclagem
Luvas	Luvas de proteção emborrachada	40 un. / mês	Depósito	Alojamento/Associação de reciclagem
Bit	Perfuração percussiva	4 un.	Depósito	Depósito/ Associação de reciclagem
Fio Diamantado	Corte	60 metros	Depósito	Depósito/ Associação de reciclagem

b. UNIDADE DE TRATAMENTOS DE MINERAIS

A **atividade de código A-05-01-0 – Unidade de Tratamento de Minerais – UTM**, com tratamento a seco, é também objeto de licenciamento do presente processo.

A área desta atividade ocupada no empreendimento é de 1 ha, com capacidade instalada de beneficiamento de 50.000 t/ano, sendo este o valor do beneficiamento da operação.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 12 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

O processo de cominuição (separação) do material é subdividido segundo a qualidade do material a ser processado. Podendo então, ser realizado de forma manual ou com etapas de britagem e peneiramento, desde que constatada a viabilidade do uso destas etapas no empreendimento.

c. DISPOSIÇÃO DO REJEITO E ESTÉRIL

A disposição de rejeito e estéril, oriundos do processo produtivo do empreendimento, será por meio das atividades de cava (código A-05-06-2), e de pilha (código A-05-04-6).

Para a cava é informado o volume de 250.000 m³, enquanto que para a pilha, cujo parâmetro é área útil, é informada a área de 0,9 ha.

A estimativa de geração é de 938 m³/mês de rejeito na extração do quartzo e de 83,33 m³/mês de estéril na extração do diamante.

O volume final da pilha será de 9.380 m³, com área final projetada de 9.000 m³, cujas medidas serão:

- Inclinação de bermas (graus): 7°
- Altura total da pilha (m): 21,0
- Altura dos taludes (m): 7,0
- Inclinação dos taludes (graus): 45°

O RAS informou ainda que a pilha será construída baseada nas normas da NBR 13029 (ABNT/NB 1465) de 07/2017, que trata sob a disposição de estéril e rejeito em pilhas. E que de forma prévia à escolha do local da pilha, foi feito um estudo de material que irá compô-la, afim de determinar toda a sua estabilidade e segurança operacional para os seus colaboradores.

2.3 ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Como principais impactos inerentes às atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento (A-05-06-2, A-05-01-0, A-02-07-0, A-02-10-0, A-02-06-2 e A-05-04-6), e de acordo com o mapeado no RAS, têm-se, geração de resíduos sólidos,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 13 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

geração de efluentes sanitários, emissões atmosféricas, emissões de ruídos não significativos, entre outros. Portanto, segue abaixo a análise dos impactos ambientais identificados para as atividades do empreendimento.

a. RECURSOS HÍDRICOS

A **demanda de água** para operação do empreendimento será, em parte proveniente da concessionária do município e transportada para o empreendimento, e em parte proveniente de captação superficial.

Como regularização da intervenção ambiental em recursos hídricos (captação superficial), primeiramente, o empreendedor apresentou a Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 229793/2020. Na conferência constatou-se que o volume outorgado era muito maior do que o necessário informado para operação do empreendimento. Diante deste fato, foi solicitado ao empreendedor retificação do volume outorgado – de modo a atender à real necessidade do empreendimento, ou justificar os valores de exploração.

Com isso, o empreendedor informou o cancelamento da Certidão nº 229793/2020, e apresentou nova Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos, de nº 256499/2021, com vazão mais adequada (0,300 l/s, 3:00 h/dia) à realidade do empreendimento, em nome do empreendedor, no Município de Fruta de Leite/MG.

Desta forma, a utilização dos recursos hídricos pelo empreendimento encontra-se regularizada. Será condicionada na emissão da licença ambiental, a apresentação do cancelamento da Certidão antiga, a de nº 229793/2020.

b. PROCESSOS EROSIVOS

O estudo (RAS) informa que são observadas ocorrências erosivas na Área Diretamente Afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento, sendo estes ravinamento e erosão laminar.

Considerando o potencial do empreendimento para causar este tipo de impacto, O RAS prevê ainda a implantação de algumas medidas que devem ser observadas no exercício das atividades, quais sejam:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 14 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

- Nos Taludes

A implantação de plataformas nas bancadas de lavra, que deverão ter declividade suave para seu interior de modo a evitar que as águas, em forma de enxurradas, desçam pelos taludes a jusante iniciando processos erosivos. Na base de cada talude deverá ser construído uma canaleta que receberá e distribuirá as águas para os canaletas laterais. Estas, por sua vez, direcionarão o fluxo para uma bacia de contenção.

- Na Pilha de Rejeito/Estéril

- ✓ Serão construídas duas linhas básicas de drenagem limitando lateralmente a área da pilha;
- ✓ Essas canaletas serão calçadas com fragmentos de rocha e/ou simplesmente escavadas em solo;
- ✓ As bermas terão inclinação, aproximadamente 7º, para que haja um escoamento das águas pluviais, direcionadas a canaletas nas bermas operacionais;
- ✓ Deverão ser feitas limpezas periódicas, evitando o entupimento das mesmas.

Salientamos que, os projetos e plantas que tratam da disposição de estéril e rejeitos em pilhas e barramentos devem atender as Normas da ABNT NBR nº 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos. Portanto, será solicitado como condicionante, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela construção e operação da Pilha de rejeito e estéril.

- No Escoamento Pluvial

- ✓ As descidas d'água (canaletas) deverão ter sistemas dissipadores de energia para diminuição da velocidade das águas, com pequenos diques construídos, que deverão ser, periodicamente, desassoreados;
- ✓ As canaletas terminarão em bacias de decantação de sólidos barradas por dique de enrocamento, que estarão instaladas a jusante da Pilha;

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 15 de 29
--	--	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

- ✓ Utilização de sistema de formação de bacias de infiltração em pontos estratégicos da praça de trabalho e nas áreas perturbadas, para captação das águas pluviais, evitando assim a formação de enxurradas e consequentes processos erosivos.

- **Nas Estradas para Transporte de Minério**

Para mitigação deste impacto, o empreendedor propõe a implantação de canaletas laterais nas vias de acesso, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação laterais.

A comprovação da adoção de tais medidas será condicionada na licença ambiental do empreendimento.

c. EFLUENTES LÍQUIDOS

Conforme RAS, o empreendimento gerará efluentes sanitários, efluentes da lavagem de pisos e equipamentos e efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletado. Desta forma, segue a tratativa para cada tipo de efluente.

- **Efluentes Sanitários**

Conforme RAS, a estimativa de geração de efluentes sanitários no empreendimento será de 50 m³/dia, cujo local indicado pelo empreendedor para a instalação do sistema de tratamento e ponto de lançamento dos efluentes domésticos está dentro dos limites da propriedade destinada ao empreendimento (Sirgas 2000, ZONA 23 S, 767045,99 E, 8196767,04 S). O tratamento se dará por meio de sistema de tratamento com biodigestor da marca FORTELEV (Sistema de fossa séptica e filtro anaeróbico + sumidouro) para tratamento e destinação final dos efluentes domésticos.

- **Efluentes da Água de lavagem de pisos e equipamentos**

Os efluentes gerados a partir da água de lavagem de pisos e equipamentos serão lançados em Caixa Separadora de Água e Óleo, e posteriormente coletado por empresa especializada.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 16 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

- Efluentes oleosos e/ou do óleo usado coletado

Os efluentes oleosos e/ou do óleo usado, gerados no empreendimento, serão oriundos da manutenção, reparos e lavagem dos veículos contaminados com óleo. Estes serão armazenados em locais próprios para o armazenamento até serem coletados por empresa especializada.

É ainda prevista, a geração de efluentes nas atividades do lavador (do tanque de abastecimento de combustível), que, conforme RAS, contará com um sistema de controle ambiental, que nesse caso é a caixa separadora de água e óleo PURODIESEL – CSAO, com atendimento a normal da ABNT 14605/2000. E posteriormente serão coletados para tratamento e destinação por empresa especializada.

Será condicionada na licença ambiental a destinação final ambientalmente correta dos efluentes e resíduos gerados nas atividades do empreendimento, bem como o monitoramento dos mesmos, conforme especificado no Programa de Monitoramento do Anexo II deste parecer.

d. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

As emissões atmosféricas em geral, provêm da descarga de material particulado e gases resultantes da queima de combustível, cujas quantidades e composição variam conforme a tecnologia e as características do combustível utilizado. As principais emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis são os óxidos de nitrogênio (NOx), material particulado (MP), óxidos de enxofre (SOx), monóxido de carbono (CO) e os compostos orgânicos voláteis (VOC). São emitidos também os gases relacionados ao efeito estufa, quais sejam: dióxido de carbono (CO2), óxido nitroso (N2O) e metano (CH4). A quantidade emitida de cada um varia em função do combustível queimado, da sua composição, do tipo e do tamanho da câmara de combustão, da combustão em si e do nível de manutenção, além das práticas de alimentação dos equipamentos utilizados.

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento serão provenientes das atividades do processo produtivo: operação (frente de lavra), tráfego de veículos e funcionamento de máquinas e equipamentos. Conforme RAS, essas

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 17 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

emissões foram caracterizadas como *Materiais particulados e Gases veiculares*.

As medidas de controle propostas foram:

- ✓ A aspersão de água nas estradas e áreas internas do empreendimento, utilizando um caminhão-pipa;
- ✓ A implantação, no limite da ADA, de árvores como eucalipto, para servir como cortina verde;
- ✓ A realização de inspeções e manutenções periódicas para verificar os estados de conservação dos veículos, para verificar as emissões destes.

Para mitigação destes impactos, será condicionada na Licença Ambiental a manutenção preventiva e verificação da fumaça emitida pelos maquinários, equipamentos e veículos, e a comprovação da execução das medidas de controle propostas.

e. RESÍDUOS SÓLIDOS

Conforme RAS, os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão provenientes das atividades como um todo, sendo estes **orgânicos, recicláveis, rejeitos e perigosos, com volume total aproximado de 214 Kg/mês**.

Como medidas previstas para a otimização da relação entre a operação do empreendimento e a geração de estéril, rejeitos e resíduos, o empreendedor propõe:

- ✓ Fornecer semanalmente cartilhas de ensinamentos sobre coleta seletiva e sua importância;
- ✓ Fornecer cursos de manutenção e manuseio correto de óleos e graxas, bem como realizar a manutenções necessárias nas canaletas que direcionam os resíduos para a Caixa SAO;
- ✓ O depósito do lodo estabilizado em pátio, coberto com lona com o intuito de fazer uma compostagem durante 21 dias para ser utilizado como adubo para reflorestamento de áreas degradadas e até para áreas de capim do proprietário do Imóvel Rural;

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 18 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

- ✓ Dar bônus aos funcionários no decorrer do ano se atingirem também as metas de sustentabilidade ambiental;

Será condicionada, conforme especificado no Programa de Monitoramento do Anexo II deste parecer, a destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os tipos de resíduos gerados no empreendimento, de acordo com as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009. E ainda, a execução das medidas de otimização propostas, com comprovação anual de execução das mesmas.

f. RUÍDOS E VIBRAÇÕES

As emissões de ruídos geradas no empreendimento serão provenientes das atividades oriundas do tráfego de veículos e funcionamento de máquinas e equipamentos. Informam ainda que **não haverá detonação** no processo produtivo do empreendimento.

Como proposta de mitigação desses impactos, o empreendedor propôs realizar inspeções e manutenções periódicas para verificar os estados de conservação dos maquinários e se estarão gerando emissões em quantidades anormais. Além disso, serão fornecidos aos seus colaboradores tampões de ouvidos para melhor conforto durante o serviço.

Devido ao fato da área de extração mineral está situada em ambiente rural e pouco populoso, bem como próximo a fragmentos florestais, entende-se que este impacto não é muito significativo, não sendo necessário o seu monitoramento.

g. FAUNA

No tocante à **fauna**, é informado no RAS que haverá impacto durante a implantação ou operação do empreendimento, mas sem necessidade de captura, coleta e destinação.

Informa ainda que, visto a necessidade de supressão de vegetal nativa, o principal impacto gerado será para a flora, que consistirá na perda de material genético dos espécimes que serão cortados. Tendo sido proposto, para mitigação

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 19 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

deste impacto, a recuperação das áreas identificadas como degradadas, quando da desativação do empreendimento.

Nos impactos para a fauna, relativo à supressão de vegetação nativa, o RAS informa que não serão significativos, considerando que na ADA não há presença de animais, por ser utilizada para criação de bovinos, o que faz com que haja constante movimentação de pessoas, impedindo o local de ser algum tipo de refúgio de animais. Relata ainda que no entorno da ADA tem poucas espécies. Portanto, as propostas para minimização dos impactos foram como se segue:

- ✓ De forma prévia a supressão, será feita uma passagem em todo o entorno da área de intervenção com sinalizadores sonoros de forma a afugentar os animais para as áreas mais internas da reserva legal e demais áreas adjacentes a ADA;
- ✓ Cercamento de forma a evitar que tais animais entrem e se acidentem dentro da ADA;
- ✓ Supressão gradual da área, com a certeza de não haver nenhuma espécie no local;
- ✓ Implantação de comedouros em diversos pontos da reserva local, de modo a atrair animais para aquele local, e implantação de poleiros de madeira com comida para atrair aves;
- ✓ Realocação para a reserva legal de alguns restos de troncos e madeiras suprimidas para a criação “habitats” para micro, meso e macrofauna do solo e abrigos para a fauna alada e terrestre;
- ✓ Plantio de espécies nativas frutíferas na reserva legal para atrair ainda mais animais da fauna local;
- ✓ Instalação de placas de sinalização nas vias de acesso, para alertar os motoristas da obrigatoriedade de dirigir de forma consciente para que não ocorra acidente de atropelamento do tráfego externo ao empreendimento.

Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 20 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

e de flora vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado. Desta forma, foi apresentado o DAIA nº 0042730/D, emitido em 25/11/2020, processo nº 08040000451/20, autorizando a intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,74 hectares.

Considerando as propostas de medidas mitigadoras apresentadas pelo empreendedor no RAS, a execução destas medidas será condicionada na licença ambiental do empreendimento, assim como a apresentação de relatório comprovando a execução de tais medidas.

h. IMPACTO SOCIOECONÔMICO

No RAS informa que **não** haverá deslocamento de populações em função da operação do empreendimento.

i. IMPACTOS SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Quanto aos impactos sobre o uso e ocupação do solo na área de entorno do empreendimento e as correspondentes medidas mitigadoras, o empreendedor apresentou como se segue:

- ✓ Alteração da morfologia do relevo e da paisagem – obras de terraplenagem, implantação de sistemas de drenagem pluvial e revegetação das áreas com solo exposto;
- ✓ Alteração da qualidade das águas superficiais – controle da drenagem pluvial, dos processos erosivos e monitoramento da qualidade das águas sob influência das atividades;
- ✓ Alteração da estrutura do solo através de possíveis vazamentos de óleos e graxas proveniente das máquinas e equipamentos – sistemas de contenção dispostos nos equipamentos visando prevenir a contaminação do solo e manutenção preventiva;
- ✓ Geração de resíduos sólidos Classe I e Classe II – segregação dos resíduos através da coleta seletiva e adequado armazenamento, transporte e destinação final a empresas devidamente licenciadas;

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 21 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

- ✓ Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões fugitivas - sistemas de controle como manutenção das máquinas e equipamentos, manutenção e sinalização das vias de acesso;
- ✓ Alteração do nível de pressão sonora - Utilização de EPIs pelos funcionários, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- ✓ Afugentamento/atropelamento da fauna – equipamentos com diminuição do nível de emissão de ruído, conscientização dos funcionários e instalação de placas nas vias de acesso informando a presença da fauna;
- ✓ Oferta de emprego local e regional - Geração de emprego na fase de operação do empreendimento;
- ✓ Incremento na renda municipal - Acréscimo da renda municipal devido ao pagamento de impostos.

Embora alguns impactos e medidas mitigadoras apresentados pelo empreendedor não se apliquem ao uso e ocupação do solo, e outros já tenham sido abordados em outros aspectos do empreendimento, será condicionada na licença ambiental a execução das medidas mitigadoras propostas no RAS, com apresentação a SUPRAM NM de relatório técnico fotográfico anual comprovando a implantação de tais medidas.

j. DEMAIS IMPACTOS

O RAS traz como **impactos positivos** a *geração de empregos diretos e indiretos na região; Arrecadação municipal com os tributos; Manutenção das estradas vicinais; Reposição e Abastecimento do lençol freático com a construção de bacias de contenção de águas de chuva, taludes, camaleões.*

Destarte, consideramos satisfatórias as medidas de controle e de mitigação propostas pelo empreendedor para minimização e mitigação dos impactos negativos levantados, somadas ao íntegro cumprimento pelo empreendedor das condicionantes apresentadas nos Anexos I e II.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 22 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, fundamentada nas informações da caracterização do empreendimento e constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e documentos apensados no processo em análise, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas sugere pelo **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada do Processo Administrativo Nº: 1274/2021, ao empreendimento JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI, cadastrado no CNPJ sob o nº 26.343.819/0001-45, para execução das atividades abaixo elencadas, nos Municípios de Fruta de Leite e Padre Carvalho, em Minas Gerais, vinculada ao íntegro cumprimento das medidas propostas e das condicionantes dos Anexos I e II, do presente parecer.

Atividades deferidas, nos termos da DN COPAM nº 217/2017:

- a. A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção - Volume da cava - 250.000 m³;
- b. A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco - Capacidade instalada - 50.000 t/ano;
- c. A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 50.000 t/ano;
- d. A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - Produção bruta 1.000 m³/ano;
- e. A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento - Produção bruta 6.000 m³/ano;
- f. A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento - área útil - 0,9 ha.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas nos Anexos I e II, devem ser apreciadas pelo(a) superintendente da SUPRAM Norte de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 23 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer técnico (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM NM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas não possui responsabilidade técnica e/ou jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Sugere-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em anexo a este parecer seguem as condicionantes ambientais da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento, especificadas conforme os Anexos I e II.

É o parecer, s.m.j.

ANEXOS:

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento do Empreendimento – Condicionante item 01/Anexo I.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 24 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

ANEXO I
Condicionantes PA nº 1274/2021
Empreendimento “JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI”

Empreendedor: **JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI**

Empreendimento: **Fazenda Pesqueiro**

CNPJ: **26.343.819/0001-45**

Município: **Fruta de Leite e Padre Carvalho, Minas Gerais**

Atividades de Códigos DN 217/2017: **A-05-06-2, A-05-01-0, A-02-07-0, A-02-10-0, A-02-06-2 e A-05-04-6**

PA Nº: **1274/2021**

Validade: **10 anos**

Referência: Condicionantes da LAS/RAS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes, bem como realizar destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos e efluentes gerados no empreendimento, conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.	Durante a vigência da licença.
02	Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas em atendimento ao programa de automonitoramento (Anexo II), o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica e as medidas adotadas para o restabelecimento da normalidade dos parâmetros. A justificativa técnica poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da licença.
03	Executar as medidas mitigadoras propostas no RAS, e apresentar a SUPRAM NM relatório técnico fotográfico anual comprovando a implantação de tais medidas. O relatório técnico deverá conter ainda, planilha em Excel, elencando todas as medidas propostas no RAS (e no parecer da licença) com suas respectivas comprovações de execução, e as datas de atendimento, assim como outras informações pertinentes, no que couber.	Anualmente, durante a vigência da licença.
04	Comunicar IMEDIATAMENTE a SUPRAM NM, já com as medidas mitigadoras adotadas em prol da remediação, se observada a incidência real ou potencial de qualquer impacto ambiental não previsto. A comunicação ao órgão deverá ser em até 02 dias do ocorrido, através de relatório técnico fotográfico com descrição do(s) impacto(s), causa(s), efeito(s) e medida(s) mitigadora(s) adotadas. Além de	Durante a vigência da licença.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 25 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

	paralisar imediatamente as atividades que provocaram o(s) impacto(s).	
05	Comunicar imediatamente o órgão ambiental caso as atividades se encerrem antes do prazo concedido na licença ambiental.	Durante a vigência da licença.
06	Executar, semestralmente, o programa de manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento, bem como realizar teste de opacidade (fumaça preta) nos mesmos. Os relatórios com os comprovantes da execução do programa e laudo conclusivo dos testes de opacidade deverão ser apresentados anualmente a SUPRAM NM, acompanhados dos comprovantes de calibração dos equipamentos de medição. O 1º relatório deve ser apresentado em 60 dias. Os demais relatórios deverão acompanhar o relatório geral de atendimento as medidas mitigadoras do RAS, citado pela condicionante item 03.	1º Relatório em 60 dias. Demais relatórios, anualmente, durante a vigência da licença.
07	Formalizar processo de fechamento de mina 06 meses antes do encerramento das atividades ou apresentar relatório de paralisação 06 meses após a suspensão das atividades, seguindo as orientações da Instrução de Serviço SISEMA 07/2017, bem como DN COPAM nº 220/2017.	Apresentar comprovação 30 dias após a formalização.
08	Apresentar comprovante de cancelamento da Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 229793/2020.	30 (trinta) dias.
09	Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela operação do empreendimento, incluindo todas as atividades realizadas no mesmo.	30 (trinta) dias.
10	Executar as medidas mitigadoras propostas para mitigação dos impactos relativos à fauna, durante a execução da supressão de vegetação. Apresentar no Relatório anual, previsto na condicionante Item 03, a comprovação de execução de tais medidas.	Durante a vigência da licença.
11	Os Projetos e plantas que tratam da disposição de estéril e rejeitos em pilhas e barramentos deverão atender as Normas da ABNT NBR nº 13028/17 e 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.	Durante a vigência da licença.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 26 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

12	Executar as medidas propostas para a otimização da relação entre a operação do empreendimento e a geração de estéril, rejeitos e resíduos. Apresentar no Relatório anual, previsto na condicionante Item 03, a comprovação da execução de tais medidas durante a vigência da licença.	Durante a vigência da licença.
----	---	--------------------------------

***Salvo especificações, os prazos de atendimento são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Importante

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento – Condicionante 01/Anexo I Empreendimento “JOSÉ CARLOS DOS REIS EIRELI”

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Tabela 1 - Pontos de monitoramento.

Material Analisado	Nº de ponto	Descrição do ponto
Efluente líquido	1	Entrada do sistema tanque/fossa séptica – efluente bruto
Efluente líquido	2	Saída do sistema tanque/fossa séptica – efluente tratado (caixa de coleta depois do filtro biodigestor)

As análises devem ser realizadas para cada sistema tanque/fossa séptica + filtro (biodigestor) existente no empreendimento, observando-se todos os parâmetros e frequência de análise para cada sistema.

Os parâmetros a serem monitorados e a frequência das análises estão relacionados nas tabelas 2.

Tabela 2 - Programa de monitoramento dos afluentes (entrada) e efluentes (saída) do(s) sistema(s) tanque/fossa séptica/biodigestor.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 27 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

Parâmetro	Unidade	Frequência	Local de amostra (nº do ponto)
Vazão máxima (mensal) ²	L/s	Trimestral	1 e 2
Vazão média (mensal) ²	L/s	Trimestral	1 e 2
DBO	mg/L	Trimestral	1 e 2
DQO	mg/L	Trimestral	1 e 2
Materiais sedimentáveis	mg/L	Trimestral	2
Sólidos em suspensões totais	mg/L	Trimestral	2
Substâncias tensoativas	mg/L	Trimestral	2
Ph	-	Trimestral	2
Óleos e graxas	mg/L	Trimestral	2
Tesle de toxicidade aguda	-	Anual	2

¹ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

² A variável vazão deve ser monitorada diariamente em todos os empreendimentos que geram efluentes líquidos industriais e/ou sanitários, no entanto os valores a serem enviados ao órgão ambiental deverão ser a média mensal e o valor da vazão máxima.

Relatórios: Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM NM, relatório técnico conclusivo, com ART, com o compilado dos resultados das análises realizadas no ano anterior de exercício – que deverão ser conforme Tabelas 1 e 2, verificando o atendimento aos padrões de lançamento de efluentes, segundo os critérios da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008. Os resultados das análises efetuadas deverão ser apresentados juntamente com o relatório técnico. O relatório técnico deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, bem como a população atendida e vazão média doméstica. Deverá ser anexado ao relatório os laudos das análises do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS, REJEITOS E OLEOSOS

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 28 de 29
--	---	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

2.1 Resíduos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **ANUALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e oleosos gerados pelo empreendimento durante aquele ano, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE** à SUPRAM-NM, o compilado e os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos, rejeitos e efluentes (oleosos e aqueles coletados por terceiros para tratamento e destinação), contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações, ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistgma MTR-MG. **Enviar ainda, a comprovação da regularização ambiental dos locais de destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os comprovantes de entrega dos resíduos nestes locais.**

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Quantitativo Total do Semestre (tonelada/semestre)			Obs	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Tecnologia ²	Destinador / Empresa responsável			quantidades				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		Destinada	Gerada	Armazenada	
									Nº da licença	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para as tecnologias de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas – SUPRAM NM	PT LAS RAS PA nº 1274/2021 Data: 28/05/2021 Pág. 29 de 29
--	--	--

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

Processo SEI nº 1370.01.0027591/2021-79

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.
- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. **Todos os resíduos sólidos gerados devem ser destinados em empreendimentos regularizados ambientalmente e aptos tecnicamente.**
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- A destinação/disposição final ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento, deve ser conforme as formas listadas na Política Estadual de Resíduos Sólidos, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.